

**ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA CONSULTORIA EM PROJETOS DE CONCESSÃO E
DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA - PPP**

Entre

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

E

INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION - IFC

26 de novembro de 2018



P R 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA CONSULTORIA EM PROJETOS DE CONCESSÃO E DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP

Instrumento datado de 26 de novembro de 2018 e celebrado entre:

1. Caixa Econômica Federal – CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei nº 759, de 12.08.69, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3 e 4, neste ato representada pelo Superintendente Nacional Jucemar José Imperatori, brasileiro, portador do documento de identificação nº 1.614.416/SSP-DF e do CPF/MF nº nº. 273.149.280-53, na qualidade de Administradora do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público Privadas (“FEP CAIXA”), conforme designação do Art. 1º do Decreto nº 9.217, de 04.12.2017 (doravante denominada simplesmente “CAIXA”); e

2. INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION – IFC, organismo internacional estabelecido de acordo com os Atos Constitutivos entre seus países membros, incluindo o Brasil, (doravante denominado simplesmente “IFC”).

(Individualmente denominados “Parte” e, em conjunto, “Partes”)

INTRODUÇÃO:

A. A CAIXA é uma empresa pública, integrante do sistema financeiro nacional e auxiliar da execução de políticas do Governo Federal. Tem por missão: *Promover o desenvolvimento sustentável do Brasil, gerando valor aos clientes e à sociedade como instituição financeira pública e agente de políticas de Estado*. Como administradora do FEP CAIXA, será responsável pela estruturação e assessoramento técnico no processo de modelagem de parceria público privada com vistas à implementação, por meio de concessão administrativa, de certos projetos de modernização e gestão do parque de iluminação pública do(s) município(s), os quais serão selecionados de comum acordo pelas Partes (cada um, um “Projeto”).

B. A CAIXA atuará no âmbito da seguinte base normativa:

Lei 13.529/2017, a qual:

- I. autoriza a União a participar de fundo que tenha por finalidade exclusiva financiar serviços técnicos profissionais especializados com vistas a apoiar a estruturação e o desenvolvimento de projetos de concessão e parcerias público-privadas dos entes; e
- II. possibilita que o agente administrador do fundo celebre contratos, acordos ou ajustes que estabeleçam deveres e obrigações necessários à realização de suas finalidades.

Decreto 9.217/2017 que regulamenta a referida lei e estabelece a CAIXA como administradora do FEP CAIXA.

Resolução CFEP nº 11, de 22 de maio de 2018, que autoriza o agente administrador do FEP a realizar chamamento público para verificar o interesse dos entes federativos em realizar concessões e parcerias público-privadas no setor de iluminação pública, inclusive com a participação de parceiros, a fim de co-financiar os estudos de concessão.

C. O IFC é uma instituição financeira internacional, da qual o Brasil é membro, com experiência comprovada nas áreas de concessões, parcerias público-privadas, privatização e reestruturação de sociedades e serviços públicos em vários setores. O Grupo Banco Mundial, do qual o IFC faz parte, tem por objetivos: (i) *colocar fim à miséria até 2030* e (ii) *estimular a prosperidade compartilhada em cada país em desenvolvimento*. No contexto desses objetivos o IFC assessoria o setor público na estruturação e implementação de projetos de PPP, visando a melhoria da infraestrutura e do acesso aos serviços básicos



P
R
2

conhecimento. No caso do IFC, os consultores externos serão contratados diretamente pelo IFC, mediante seleção regida pelas políticas do Banco Mundial, após obtenção de consentimento por meio de não-objeção da CAIXA (“**Consultores do IFC**”). O IFC poderá adicionar, remover ou substituir seus funcionários e Consultores IFC conforme entender apropriado. Logo após a assinatura deste Acordo, o IFC tomará as providências necessárias para selecionar os Consultores do IFC de acordo com os procedimentos internos do IFC e as diretrizes de contratação do Banco Mundial. Após a seleção, o IFC celebrará um contrato com o Consultor do IFC (o “**Contrato de Consultoria**”).

(d) O **Anexo 3** contém uma lista indicando os funcionários do IFC e as especialidades dos Consultores do IFC que estão previstos para a execução do Objeto (“**Equipe de Trabalho**”).

(e) As Partes deverão direcionar todas as comunicações e questionamentos sobre o Projeto por meio dos Representantes do IFC e da CAIXA indicados na Cláusula 3.

(f) A CAIXA praticará todos os atos necessários para permitir que o IFC e a Equipe de Trabalho prestem o Objeto desse Acordo, incluindo:

(i) intermediar a relação entre IFC e Municípios, diligenciando ações a fim de permitir e assegurar que representantes do IFC, incluindo a Equipe de Trabalho e os Consultores do IFC, visitem e inspecionem os locais do Projeto e quaisquer dos recintos nos quais as atividades do Município são conduzidas, bem como ter acesso a seus livros e registros contábeis e a seus funcionários, gerentes, auditores e agentes, desde que relacionado ao Projeto;

(ii) Permitir, mediante solicitação do IFC, que os Municípios forneçam imediatamente ao IFC e aos Consultores do IFC todos os documentos, informações e assistências que possam ser necessários de forma a permitir que cada Consultor do IFC desempenhe suas funções de forma rápida e eficaz, sempre com cópia à equipe da CAIXA responsável pelo Projeto.

(g) As Partes responsabilizar-se-ão pelos custos de viagens, hospedagens ou de locais de trabalho para as suas Equipes de Trabalho, podendo a CAIXA disponibilizar, conforme acordado em cada caso, espaços de apoio em locais pertinentes ao Projeto durante a realização dos trabalhos no Brasil.

(h) A CAIXA concorda que, ao executar o Objeto, o IFC irá assessorar o Projeto de acordo com os Padrões de Desempenho sobre Sustentabilidade Social e Ambiental, conforme descritos no **Anexo 4 - Documentos de Informações dos Serviços de Consultoria (“ASPI”)**. A CAIXA concorda em propor ao Município a aplicação dos Padrões de Desempenho, conforme descrito no Anexo 4. Durante a estruturação e execução do Projeto, a CAIXA irá envidar seus esforços para aplicar os Padrões de Desempenho, na medida em que tais Padrões de Desempenho não conflitem com a legislação brasileira aplicável.

(i) Observadas suas próprias políticas internas, o IFC compromete-se a manter, durante toda a execução do presente Acordo, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação do Objeto. Compromete-se ainda em informar prontamente a ocorrência de dificuldades que prejudiquem o cumprimento do cronograma.

(j) Os trabalhos serão entregues por ofício escrito e assinado ao qual se anexará mídia digital com o conteúdo do trabalho. O IFC utilizará ainda plataforma eletrônica onde disponibilizará todos os produtos entregues.

(k) Fica garantido a cada Município participante do Projeto o direito ao acesso e manifestação sobre os trabalhos desenvolvidos e entregues no decorrer das atividades inerentes ao Objeto deste Acordo, conforme Programa de Trabalho e Cronograma do Projeto, na forma estabelecida no Contrato do Município (“**Contrato do Município**”), assim como o compromisso das Partes em prestar os



Handwritten initials and the number 4.

esclarecimentos sobre os produtos entregues aos Municípios e realizar os ajustes e adequações solicitados, quando necessário.

Cláusula 2. Programa de Trabalho e Cronograma

(a) Sujeito aos parágrafos (b) e (c) dessa Cláusula 2, as Partes prestarão o Objeto para cada Projeto em conformidade com o os parâmetros gerais descritos no **Anexo 2** (“**Programa de Trabalho e Cronograma**”) e, para esse fim, envidarão esforços para mobilizar todos os meios razoáveis de que dispõem para realizar o Objeto em tempo hábil.

(b) O Programa de Trabalho e o Cronograma de cada Projeto será definido de comum acordo entre as Partes e fará parte dos Termos Específicos de cada Projeto. Os Programas de Trabalho e o Cronograma de cada Projeto serão estabelecidos com base no entendimento das Partes acerca dos requisitos de cada fase à luz das informações disponíveis às Partes, que foram fornecidas a título indicativo, no momento da assinatura de cada um dos Termos Específicos. Adicionalmente, o IFC assumiu que a CAIXA atuará prontamente na prestação de informações, na tomada de decisões e na prestação do apoio necessário.

(c) Os Programas de Trabalhos e os Cronogramas poderão ser afetados por decisões posteriores tomadas pela CAIXA durante ou no final de cada fase de cada Projeto as quais poderão determinar o curso da execução da fase seguinte. Uma Parte poderá notificar a outra por escrito, ocasionalmente, caso entenda que o Programa de Trabalho ou o Cronograma demandem modificações, as quais deverão ser mutuamente acordadas entre as Partes.

Cláusula 3. Representantes das Partes e Notificações

(a) A CAIXA, neste ato, designa Jucemar José Imperatori na qualidade de seu representante (“**Representante da CAIXA**”), com poderes e autoridade plenos para atuar em nome da CAIXA em relação aos assuntos relativos ao presente Acordo;

(b) O IFC, neste ato, designa Bernardo Tavares de Almeida na qualidade de seu representante (“**Representante do IFC**”), com poderes e autoridade plenos para atuar em nome do IFC em relação aos assuntos relativos ao presente Acordo;

(c) O Representante das Partes deverá estar integralmente autorizado e com poderes para atuar em nome da dita Parte, nos limites de suas competências, em especial em relação a todos os assuntos relativos ao presente Acordo, sendo ainda acordado que:

- (i) todos os relatórios, recomendações e outros comunicados de qualquer tipo fornecidos por uma Parte para o Representante da outra Parte deverão ser considerados como devidamente fornecidos à outra Parte;
- (ii) todas as instruções, renúncias, consentimentos, decisões e comunicados recebidos por uma Parte, por meio do Representante da outra Parte, deverão ser considerados como devidamente fornecidos ou realizados pela Parte em questão;
- (iii) os Representantes das Partes deverão durante todo o tempo conduzir a coordenação e cooperação de forma apropriada e eficiente e deverão garantir a mobilização de todos os recursos necessários para permitir que o Objeto seja prestado.

(d) Qualquer aviso, pedido ou outro comunicado realizado no âmbito do presente Acordo deverá ser elaborado por escrito e será considerado como devidamente realizado quando for entregue em mãos, por correio aéreo, serviço de correio ou correspondência eletrônica para a Parte destinatária, no endereço especificado abaixo ou em outro designado por notificação pela outra Parte.



P B

BA

Para a CAIXA:

A/C: Jucemar José Imperatori – Superintendente Nacional.

Endereço para o envio de comunicações: SAUS QUADRA 3 Q 3 BL E 10º AND, em Brasília/DF - CEP 70070-030.

Telefone/Fax: (61) 3521-8008

Email: sufus@caixa.gov.br

CC: André Oliveira de Araujo - Gerente Executivo

Endereço para o envio de comunicações: SBS QUADRA 4 lotes3/4, 3º, AND, em Brasília/DF - CEP 70092-900.

Telefone/Fax: (61) 3206-8065

Email: sugov03@caixa.gov.br

Para o IFC:

A/C: Hector Gomez

Endereço para comunicações:

International Finance Corporation

2121 Pennsylvania Avenue, N.W.

Washington, D.C. 20433

Estados Unidos da América

CC: Bernardo Tavares de Almeida

International Finance Corporation

Rua Redentor, 14

Rio de Janeiro, R.J. 22421-030

Brazil

Telefone/Fax: + 55 21 2525-5851/ 5850

Email: balmeida@ifc.org

(e) Cada Parte poderá alterar o Representante estabelecido nesse Acordo, mediante aviso escrito à outra Parte.

Cláusula 4. Participação Financeira e Desembolso de Recursos

(a) O orçamento geral para a realização dos Projetos em virtude do presente Acordo é de até R\$ 30.710.000,00 (trinta milhões, setecentos e dez mil reais).

- (i) O IFC, conforme acordo estabelecido com o GIF, participará com até US\$ [==], equivalente a R\$ 13.819.500,00 (treze milhões, oitocentos e dezenove mil e quinhentos reais), segundo cotação do dia [==], representando 45% das despesas totais dos Projetos em Reais;
- (ii) O FEP CAIXA participará com: até R\$ R\$ 13.819.500,00 (treze milhões, oitocentos e dezenove mil e quinhentos reais), representando 45% das despesas totais dos Projetos;
- (iii) Os Municípios participarão com: até R\$ 3.071.000,00 (três milhões, setenta e um mil reais), representando 10% das despesas totais dos Projetos.

(b) O orçamento geral deste Acordo é o somatório dos valores específicos referentes a cada Projeto integrante dos Termos Específicos, sempre considerando o limite máximo de orçamento geral indicado na Cláusula (4)(a).



P
R
6

W

- (c) Eventual sobra de recursos de participação do IFC, indicado na Cláusula (4)(a)(i), poderá ser investido em projetos adicionais, com vistas ao aproveitamento da totalidade dos recursos previstos neste Acordo, conforme os termos e condições definidos pelas Partes.
- (d) Como regra geral, os valores desembolsados pelo GIF e FEP CAIXA serão transferidos à Conta IFC antecipadamente a cada uma das fases do Projeto conforme descrito no Fluxo de Recursos do **Anexo 2** (“Fases”), de modo a cobrir os seus custos de estruturação.
- (e) Para liberação de cada parcela subsequente dos recursos na Conta IFC, o IFC enviará o produto correspondente ao final da Fase anterior do Projeto, conforme descrito no Anexo de Termos Específicos.
- (f) Para fins de reembolso ao GIF e FEP CAIXA ao final de cada Projeto, conforme Cláusula 6 do presente Acordo, o valor previsto nas Cláusulas 4(a)(i)(ii) será devidamente atualizado na forma estabelecida no item 6(a)(i).
- (g) A divisão dos valores entre as fontes pagadoras de cada Projeto corresponde à proporção de 50% entre as fontes sobre o valor total dos Objeto, incluindo serviços do IFC e da CAIXA, excluído o valor de 10% a ser pago pelos Municípios ao FEP CAIXA quando da assinatura do Contrato do Município.
- (h) Nos termos do Artigo 18 do Estatuto do FEP CAIXA, os recursos alocados pelo fundo nos Contratos dos Municípios, assim como os valores relativos à remuneração da CAIXA enquanto administradora do FEP CAIXA, devem ser recompostos pelo licitante adjudicatário.
- (i) A CAIXA compromete-se a inserir nos Contratos dos Municípios que o licitante adjudicatário reembolsará os valores alocados para os Projetos à CAIXA que, por sua vez, reembolsará ao IFC integralmente, nos mesmos termos do disposto na Cláusula 4(h) acima.
- (j) A CAIXA compromete-se, ainda, a exigir a inserção nos contratos de concessão dos Projetos cláusulas obrigando os adjudicatários a efetuar o ressarcimento integral do valor previsto nas Cláusulas 4(a)(i)(ii) para cada Projeto, atualizado pela taxa Selic, desde a data da assinatura do Contrato do Município, acrescido de percentual adicional de 10% equivalente ao custo total atualizado do Projeto, como condição prévia à assinatura dos respectivos contratos de concessão conforme devidamente previsto nos editais.
- (k) A CAIXA deverá diligenciar-se em adotar todas as medidas cabíveis a fim de assegurar o pagamento pelos licitantes adjudicatários na forma prevista no Edital.
- (l) A CAIXA se compromete a acompanhar e cobrar do Município a concretização do pagamento devido pelos licitantes adjudicatários, não cabendo a cobrança diretamente aos licitantes.
- (m) A CAIXA compromete-se a incluir nos Contratos dos Municípios a exigência de inserção de cláusula no edital de licitação que impeça a assinatura do contrato de concessão enquanto não for efetuada a obrigação de pagamento para a CAIXA pelo licitante vencedor.
- (n) Nos casos em que o Projeto não puder ser concluído ou tiver o processo suspenso por alguma razão imputável ao Município, ou por qualquer causa outra que não as já disciplinadas na Cláusula 6, parágrafo (v) abaixo, terminado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias determinado no Contrato do Município sem a efetivação do reembolso pelo Município pelo Objeto prestado e produtos entregues pelo IFC, a CAIXA deverá inscrever o Município inadimplente no Cadastro Informativo dos Créditos Inadimplentes de Órgãos e Entidades Federais – CADIN.
- (o) A CAIXA ficará responsável por informar ao IFC, através de relatório mensal, acerca de todos créditos devidos ao IFC decorrentes da inadimplência imotivada dos Municípios, bem como informar todas as medidas cabíveis para ressarcimento do IFC.



P R 7

(p) A CAIXA manterá conta segregada e específica para os Projetos com o IFC (“Conta Projetos”), na qual serão depositados os recursos mencionados na Cláusula 4(a) (ii) e (iii) e que deverão ser repassados para a Conta IFC, conforme definido em Cláusula 4 (d) e (e). A CAIXA se compromete a conceder acesso as informações referentes a Conta Projetos, sempre que solicitado pelo IFC.

Cláusula 5. Demais custos relativos ao Objeto

(a) Os pagamentos e as despesas mencionados na Cláusula 4 acima estão relacionadas somente ao escopo do Objeto e, portanto, não incluem quaisquer outros pagamentos e despesas associadas à implantação do Projeto, tais como, custos de colocação, custos de publicidade, custos de campanhas de opinião pública ou custos financeiros (incluindo taxas de subscrição, comissões de abertura, taxas de intermediação, juros, etc.).

Cláusula 6. Reembolso dos Recursos

(a) As Partes ratificam ciência das condições de reembolso dos recursos oriundos do GIF e do FEP CAIXA, na forma a seguir:

(i) Nas situações de reembolso o valor de que trata o item 4(a) será devidamente atualizado pela taxa média referencial do sistema especial de liquidação e custódia (Selic), desde a data de assinatura do Contrato do Município, inclusive, até a data do efetivo reembolso à CAIXA, exclusive, que por sua vez terá 2 (dois) dias úteis para efetuar o depósito na Conta IFC sem atualização adicional;

(ii) No caso de sucesso na transferência do serviço público ao parceiro privado, caracterizado pela adjudicação do licitante vencedor do processo licitatório, será condição precedente a assinatura do contrato de concessão, o reembolso pelo adjudicatário dos valores previstos em 4(a)(i) e 4(a)(ii) referentes ao Projeto, atualizados conforme a Cláusula 6(a)(i), acrescidos de taxa de sucesso de 10% e pagos integralmente à CAIXA, a qual repassará ao IFC os valores previstos em 4(a)(i), atualizado conforme Cláusula 6(a)(i), juntamente com o valor equivalente ao percentual adicional total de 10%, em até 10 (dez) dias úteis. Caso o reembolso total acumulado a ser repassado ao IFC iguale o valor investido em dólares, a participação da IFC no valor excedente poderá ser convertida em contribuição do IFC para futuras estruturas do FEP CAIXA ou para outros veículos de estruturação decorrentes de parceria do Governo Federal e a IFC, conforme os termos e condições definidos pelas Partes;

(iii) No caso de insucesso na transferência do serviço público ao parceiro privado por motivo imputável ao Município, o reembolso dos valores previstos na Cláusula 4(a)(i) e 4(a)(ii), na proporção dos serviços efetivamente realizados até o momento em que se caracterize a interrupção dos serviços, será efetuado pelo Município à CAIXA em até 180 (cento e oitenta dias) após a notificação da CAIXA, e posteriormente repassado o valor previsto em 4(a)(i) ao IFC, devidamente atualizado conforme Cláusula 6(a)(i);

(iv) Nos casos previstos na Cláusula 6(a)(iii) o risco do não pagamento pelo ente público à CAIXA no prazo previsto é compartilhado pelas partes, somente cabendo a transferência dos recursos pela CAIXA ao IFC após o recebimento do ressarcimento do Município, desde que a Caixa atue com diligência e tome as medidas previstas na cláusula 4(f);

(v) As Partes acordam compartilhar, na proporção de seus investimentos, dos riscos relativos às situações em que os recursos não retornarem decorrentes de:

(A) intervenções de órgãos de fiscalização, controle ou decisões judiciais que vierem a invalidar ou interromper por período superior a 1 (um) ano, qualquer etapa realizada do processo do Projeto, por alguma das causas descritas no item “(B)” abaixo;



P R 8

GA

- (B) inviabilidade técnica, econômica, ambiental ou jurídica detectada em qualquer etapa durante a estruturação do Projeto;
- (C) insucesso na transferência do empreendimento à iniciativa privada mediante certame licitatório, nos casos de: Licitação deserta, ou inabilitação dos concorrentes;
- (D) se aplicável, risco relacionado aos casos de indeferimento de licença prévia ambiental ocorrido no decurso da prestação do serviço de estruturação do Projeto, caso em que o Município deve reembolsar os investidores com metade dos valores incorridos até o momento do cancelamento.

Cláusula 7. Pagamentos

(a) Todos os pagamentos devidos serão efetuados na íntegra, de forma que o IFC receba como reembolso de cada Projeto, o equivalente em dólares norte-americanos, à taxa de câmbio informada pelo Banco Central Brasileiro no dia do recebimento do reembolso na Conta Projetos. A Conta IFC será creditada em dois dias úteis após o dia do recebimento do reembolso na Conta Projetos (D+2). Fica a CAIXA responsável por todos os custos e despesas associados a operação de câmbio, sem quaisquer deduções em relação a tributos, tarifas, taxas, encargos ou outras retenções (todas as quais serão suportadas pela CAIXA), na conta do IFC:

IBRD International Bank for Reconstruction and Development - Cash Account "T" (Account No. 2000192003476, Swift Bic Code: PNBUS3NNYV; Internal Route Code: PNBPNY; Fed ABA Number: 026005092 ("Conta IFC").

(b) Caso a CAIXA, na qualidade de administradora do FEP CAIXA, não efetue quaisquer dos pagamentos devidos ao IFC nas datas avençadas, deverá pagar juros sobre o valor do referido pagamento de acordo com a taxa de 1% ao ano sobre a Taxa Vigente de Fundos Federais para depósitos *overnight*, conforme publicada diariamente pelo *Federal Reserve Bank* de Nova York, por cada dia em que o pagamento continuar pendente, sendo que os juros serão calculados a partir da data em que o pagamento se tornar devido até a data do pagamento efetivo (antes do julgamento e após o julgamento).

(c) Para que não haja dúvidas, o modelo de trabalho estabelecido pelo presente Acordo não prevê a realização de pagamentos pelo IFC à CAIXA.

(d) A CAIXA declara reconhecer que o IFC goza de isenção tributária, nos termos da Convenção relativa à Corporação Financeira Internacional, firmada pelo Brasil, a 27 de janeiro de 1956, em Washington, e promulgada pelo Decreto do Presidente da República nº 41.724, de 25 de junho de 1957. Obriga-se, portanto, a CAIXA a realizar todos os pagamentos ao IFC decorrentes da Cláusula 4(a)(i). livres de impostos, dada a situação de isenção, não incidência ou alíquota zero tributária e previdenciária, com o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do serviço, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações e, ainda, retenção dos valores correspondentes ao INSS e FGTS de seus funcionários e consultores contratados.

(e) A CAIXA não será responsabilizada pelos riscos de variação cambial, no que se refere aos pagamentos das remunerações ao IFC.

Cláusula 8. Rescisão



P

R

(a) As Partes poderão rescindir o presente Acordo, por meio de aviso por escrito à outra Parte, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data da rescisão, a qual deverá descrever o fundamento o motivo da decisão em questão e permitir que a outra parte, nesse prazo, possa justificar e se for o caso remediar o incumprimento contratual. As Partes concordam que são motivos para a rescisão:

(i) o progresso no Projeto diminuir ou cessar por um período prolongado, em circunstâncias que sugerirem (na opinião do IFC de acordo com a sequência de consultas entre o IFC e a CAIXA) que a CAIXA está sem priorizar o Projeto, atrasando, suspendendo ou rescindindo o Projeto (incluindo, por exemplo, pela não interação com os Municípios, pela não emissão dos documentos licitatórios ou pela não aprovação dos Documentos do Projeto para assinatura dentro de um prazo razoável).

(ii) alguma das Partes descumpra quaisquer de suas obrigações no âmbito do presente Acordo, sem apresentação de justificativa razoável, incluindo, dentre outras: deixar de efetuar os serviços previstos, ou descumprir os prazos estabelecidos no Cronograma de um Projeto deixar de efetuar os pagamentos de forma pontual; deixar de fornecer informações completas e exatas tempestivamente; deixar de tomar decisões ou praticar atos de acordo em prazo razoável, tendo em vista o calendário estabelecido no **Anexo 2 – Programa de Trabalho e Cronograma**.

(b) Ainda, o presente Acordo poderá ser rescindido, se:

(A) o IFC considerar, razoavelmente, após consulta com a CAIXA, que qualquer representante da CAIXA realizou práticas corruptas, fraudulentas, coercivas, conluídas ou obstrutivas (“Práticas Sancionáveis”) em relação ao Projeto, conforme Política do IFC referente a Práticas Sancionáveis constante do **Anexo 5** ao presente Acordo;

(B) a CAIXA realizar qualquer transação, ou conduzir qualquer atividade proibida pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou seus Comitês, de acordo com qualquer norma do Capítulo VII dos Atos Constitutivos das Nações Unidas;

(C) como resultado de qualquer ato ou decisão por parte da CAIXA, o IFC considerar, razoavelmente, após consulta com a CAIXA, que não seria capaz de continuar assessorando-a em relação ao Projeto de forma consistente com a sua Política de Sustentabilidade Social e Ambiental e os Padrões de Desempenho do IFC;

(c) Não obstante o disposto neste Acordo ou em outro instrumento em contrário, as disposições das Cláusulas 7 (Pagamentos), 8 (Rescisão), 13 (Relatórios, Documentos e Materiais), 14 (Isenções de Responsabilidade e Indenização), 16 (Acesso a Informações) e 17 (Resolução de Divergências) deverão subsistir à rescisão do presente Acordo.

(d) A Rescisão não exonera a CAIXA, na qualidade de Administradora do FEP, do dever de remunerar integralmente o IFC, na proporção estabelecida na Cláusula 4(a)(i), pelas etapas concluídas, assim como as etapas parcialmente executadas farão jus ao recebimento proporcional ao cumprimento da etapa, independentemente do motivo da rescisão contratual, inclusive se as Partes decidirem conjuntamente não continuar, com aferição dos serviços prestados até a data da rescisão.

(e) O IFC renuncia ao disposto na Cláusula 8 (d) na medida em que dita rescisão seja resultante de conduta dolosa ou culpa grave do IFC; ou se a CAIXA terminar, de pleno direito este Acordo, devido a uma falha substancial do IFC ao desempenhar suas funções aqui estabelecidas, a menos que dita falha seja resultado de (A) quaisquer dos eventos referidos na Cláusula 11 (*Força Maior*) ou (B) uma falha resultante de um mesmo evento imputável a CAIXA ao executar qualquer uma de suas obrigações contratuais.



(f) Em caso de negociação bem sucedida que resulte em consenso pela viabilidade e continuidade do(s) projeto(s), as Partes formalizarão estratégia de compensação do atraso causado pela interrupção dos trabalhos.

(g) Em caso de decisão conjunta pela não continuidade do(s) projeto(s), as Partes arcarão com o Objeto já executado até a data da formalização da desistência, na proporção de suas responsabilidades.

Cláusula 9. Medição de Impacto

(a) Em conformidade com os procedimentos internos do IFC, o desempenho do Projeto será avaliado pelo IFC, utilizando indicadores de desenvolvimento e outros indicadores de desempenho e a CAIXA, desde o início do Projeto, envidará esforços para conceder ao IFC acesso aos dados, registros do FEP CAIXA, bem como será necessário estabelecer pontos de dados como parâmetros por meio da qual o desempenho do projeto pode ser posteriormente medido pelo IFC, desde que relacionado ao Projeto, assim como envidar esforços para o acesso às informações pertinentes ao Projeto que eventualmente precisem ser obtidas junto a quaisquer entes do poder público.

(b) A CAIXA envidará esforços para fornecer ao IFC tais dados e informações quando o IFC razoavelmente solicitar, para permitir que o IFC meça o desempenho do Projeto. Após o término deste Acordo e por um período de 10 anos seguintes, a CAIXA deverá empreender esforços, na medida do razoavelmente possível, para fornecer tais dados e *feedbacks* e para facilitar o acesso da equipe de trabalho do IFC aos concessionários do Projeto com a finalidade de avaliar o desempenho do Projeto, desde que o FEP CAIXA se mantenha ativo e operacional à data da solicitação das informações.

Cláusula 10. Autorizações

(a) A CAIXA declara e garante que obteve todas as autorizações (como definido no parágrafo (c) da Cláusula 10) exigidas para celebrar o presente Acordo, realizar todas as suas obrigações e estar sujeito a todas as suas disposições (incluindo o pagamento e remessa de todas as taxas devidas ao IFC conforme descritas neste Acordo e em seus Anexos).

(b) A CAIXA deverá obter e manter em todos os momentos durante a vigência todas as Autorizações necessárias para a plena implementação do presente Acordo, o desempenho eficaz pelas Partes do Objeto e suas obrigações aqui definidas (incluindo o pagamento e remessa de todos os valores devidos ao IFC).

(c) Para os propósitos do presente Acordo, o termo "**Autorização**" significa qualquer aprovação ou consentimento de sociedades, de credores e acionistas, e qualquer licença ou aprovação (comprovada de qualquer forma), registro, arquivamento ou isenção de ou em relação a qualquer departamento, comissão, autoridade, tribunal, órgão ou entidade nacional, supranacional, regional ou local, governamental, municipal, administrativo(a) ou judicial, ou banco central (ou qualquer pessoa que exerça as funções do banco central, detida ou não pelo governo e constituída ou denominada de qualquer forma).

Cláusula 11. Padrão de Desempenho do IFC; Conflitos de Interesse

(a) O IFC deverá prestar o Objeto com a devida diligência e de forma profissional. Na execução do Objeto, o IFC levará em conta os objetivos da CAIXA estabelecidos na Introdução e os requisitos previstos pelas práticas de mercado.

(b) O IFC deverá cumprir as leis e regulamentos pertinentes da República Federativa do Brasil e aquelas de qualquer jurisdição em que parte do Objeto seja prestada pelo IFC. O IFC não será obrigado a prestar o Objeto na medida em que sua execução resulte na violação de leis ou regulamentos.



(i) O IFC se compromete a manter o sigilo das informações nos termos da Cláusula 16 e a exigir de seus membros e Consultores do IFC a vedação de participação no assessoramento ou na elaboração, direta ou indireta, das propostas de empresas participantes dos certames licitatórios resultantes dos Projetos estruturados.

Cláusula 12. Força Maior

(a) Na medida em que a prestação do Objeto, por parte do IFC ou da Caixa, for atrasada ou impedida por causas fora do controle das partes, incluindo, entre outros, casos fortuitos, atos de governo local, estadual ou federal, greves, comoções civis ou similares, o IFC e a Caixa não serão considerados inadimplentes com suas obrigações decorrentes do presente Acordo, exceto no que diz respeito às obrigações de pagamento à proporção de sua parcela prevista na Cláusula 4. Para que não restem dúvidas, na ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, as Partes serão sempre responsáveis por todas as obrigações de pagamento decorrentes do presente Acordo, sempre respeitando as proporções previstas para as partes e de forma proporcional ao serviço executado até o momento de paralisação das atividades.

Cláusula 13. Relatórios, Documentos e Materiais

(a) Os produtos finais entregues na conclusão do Objeto ao qual se refere este Acordo pertencerão ao Município, na qualidade de contratante. A CAIXA, por sua vez, incluirá nos Contratos dos Municípios cláusula de concordância dos entes públicos quanto à utilização, pela CAIXA, de todas as informações obtidas ou geradas durante a prestação dos serviços, no âmbito das atividades do FEP CAIXA e em benefício deste, assim como à utilização pelo IFC das mesmas informações no cumprimento de suas finalidades institucionais. Os "Produtos de Trabalho do IFC", excluindo os produtos finais entregues, conforme definidos na Proposta Comercial, são para informação, benefício e uso exclusivos da CAIXA e dos Municípios no âmbito do Projeto e não poderão ser utilizados ou confiados a quaisquer outros propósitos ou publicados, divulgados, enviados ou confiados a qualquer terceiro sem o consentimento por escrito do IFC.

(b) As Partes não poderão, em nenhuma hipótese, representar ou permitir que quaisquer de seus funcionários ou executivos integrantes do quadro de empregados ativos, ou seus dependentes, atuem como representante da outra parte.

(c) As Partes se reunirão prontamente após a assinatura do presente Acordo para definir de comum acordo a maneira como vão comunicar a celebração e implementação do presente Acordo e atividades aqui contempladas. As Partes concordam em se abster de utilizar, ou permitir o uso do nome, marca registrada ou logotipo da outra parte em quaisquer anúncios, folhetos ou informações promocionais, identificação visual, materiais de marketing, brochuras, *websites*, informativos à imprensa ou quaisquer outros materiais públicos semelhantes em qualquer mídia, sem o consentimento prévio por escrito da parte em cada instância. A CAIXA reconhece e aceita que IFC, considerando seu mandato e regras e procedimentos específicos que o governam, e as obrigações de transparência para com seus Estados membros, deve informar, relatar e apresentar a divulgar certas informações relacionadas às suas atividades.

(d) Todos os materiais de propriedade de uma Parte antes da data do presente Acordo (os "**Materiais Pré-existent**s" dessa Parte), utilizados em conexão com o Projeto e todos os direitos de propriedade intelectual relacionados (incluindo direitos de autor, patentes, marcas, segredos comerciais e outros direitos de propriedade), devem permanecer como propriedade exclusiva de tal Parte. O IFC concede a CAIXA e a CAIXA concede ao IFC, uma licença não-exclusiva, sem custos para as Partes, para usar seus materiais pré-existent e direitos de propriedade intelectual (incluindo o direito de fazer e utilizar trabalhos derivados do mesmo), apenas como necessária para a parte licenciada exercer os direitos que lhe foram concedidos ou cumprir suas obrigações nos termos deste instrumento. Para efeitos do presente instrumento, "materiais" incluem informações, dados, bancos de dados, tabelas, gráficos, trabalhos de arte, fotografias, relatórios,



materiais de áudio, materiais de vídeo, materiais audiovisuais, *software*, aplicações, invenções, processos e outros materiais, sob qualquer forma.

(e) Não obstante qualquer outro termo deste Acordo mas sujeito às disposições do parágrafo (c) da Cláusula 15 (*Acesso a Informação*), o IFC terá o direito irrevogável, mundial, não-exclusivo e a licença para usar e explorar de qualquer outra forma a estruturação prestada ao Município para o benefício de outros clientes do IFC e em outros projetos em que o IFC participa, bem como para permitir que tais clientes do IFC usem referidas consultorias em conexão com as respectivas atividades empresariais.

Cláusula 14. Isenções de Responsabilidade e Indenização

(a) O IFC não realiza nenhuma declaração ou garantia, expressa ou implícita, em relação à:

(i) exatidão, integridade ou suficiência de quaisquer informações da CAIXA ou dos Municípios, Produto de Trabalho de Terceiros ou quaisquer relatórios, documentos, análises, memorandos ou prospectos, incluindo quaisquer previsões ou estimativas nele contidas, que não tenham sido preparadas por ou sob a coordenação do IFC (“**Produto do Trabalho do IFC**”);

(ii) medida do sucesso que possa ser alcançado na implementação de qualquer recomendação contida no Produto do Trabalho do IFC, ou em solicitar a participação de potenciais investidores ou PSPs, a implementação do Projeto ou da prestação de qualquer financiamento para esse fim.

(b) O IFC não se responsabiliza por qualquer prejuízo, custo, dano ou responsabilidade que a CAIXA ou qualquer de suas agências, subsidiárias, afiliadas, ou qualquer um de seus respectivos acionistas, ou por qualquer credor, ou investidor ou outro terceiro possa sofrer ou incorrer como resultado da prestação dos Serviços pelo IFC, ou por utilizar ou confiar em tais Serviços ou qualquer Produto do Trabalho do IFC, exceto se algum órgão jurisdicional determinar, em trânsito em julgado, que tal prejuízo, custo, dano ou responsabilidade foi resultado de culpa grave ou dolo por parte do IFC.

(c) Não obstante qualquer disposição aqui contida, a responsabilidade do IFC, se houver, decorrentes de ou relação a este Acordo ou os Serviços (i) não se estenderá a quaisquer perdas ou danos indiretos, especiais, incidentais, consequenciais ou exemplares, lucros cessantes ou perda de oportunidade e (ii) não deverá exceder o montante dos honorários profissionais recebidos pelo IFC por conta do presente Acordo.

(d) As Partes não serão responsáveis por qualquer violação de obrigações, nem qualquer outra conduta por parte de qualquer licitante, investidor, credor ou outra entidade com quem a outra parte, ou qualquer entidade designada pela outra parte, celebre um Documento do Projeto ou qualquer contrato relacionado(a) aos Serviços, à Operação da Concessão ou ao Projeto.

(e) Cada uma das Partes responderá, à proporção de sua parcela prevista na Cláusula 4, por quaisquer prejuízos, reivindicações, danos ou responsabilidades que as partes, Consultores envolvidos no projeto, e/ou qualquer um dos seus respectivos funcionários, executivos ou agentes possam incorrer ou tornar-se sujeito (incluindo como resultado de qualquer reivindicação, processo ou ação movida contra qualquer um deles, por qualquer terceiro (seja ou não afiliado a Caixa ou IFC) por qualquer razão, inclusive despesas judiciais, desde que ditos danos e reivindicações, prejuízos, danos ou responsabilidades sejam provados e relacionados à execução dos serviços das partes e de qualquer consultor do IFC, na forma deste Acordo.

(f) O IFC reserva-se o direito de assumir a defesa de qualquer reivindicação de terceiros que estiver sujeita à indenização por parte da CAIXA em face do IFC ou de terceiros por ele contratado, sendo a CAIXA obrigada a cooperar com o IFC na realização de quaisquer defesas existentes.



(g) O IFC compromete-se em consultar a CAIXA previamente a incorrer em qualquer custo e despesa relacionados a qualquer demanda em face ao IFC que seja coberta pela obrigação de indenização prevista nesta Cláusula 13. O IFC também compromete-se a consultar com a CAIXA previamente a celebração de qualquer acordo relativo a demandas contra o IFC ou aos Consultores do IFC, as quais sejam cobertas pela obrigação de indenização prevista nesta Cláusula 13.

(h) A CAIXA reconhece que o IFC celebrou este Acordo e fornecerá os Serviços com base e em confiança nas representações e garantias da CAIXA contidas neste Acordo. A CAIXA garante que todas as Informações por ela fornecidas serão verdadeiras e deverão permanecer verdadeiras até esgotamento dos efeitos deste Acordo.

Cláusula 15. Data de Vigência

(a) O presente Acordo entre em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, ou até a execução da totalidade dos recursos previstos em 4(a).

(b) As Partes desde agora reconhecem e aceitam que a assinatura dos Anexos de Termos Específicos, e o início de vigência de direitos e obrigações decorrentes destes e relacionadas aos Projetos, está condicionada à aprovação final do GIF para a liberação dos fundos.

Cláusula 16. Acesso a Informações

(a) A Política de Acesso à Informação do IFC ("AIP") será aplicável a todos os documentos, dados e outras informações que o IFC receber da CAIXA ou de terceiros relacionados aos negócios da CAIXA, à Operação da Concessão ou ao Projeto. A AIP está disponível no website do IFC em www.ifc.org/Disclosure.

(b) De acordo com a AIP, o IFC não divulgará as informações confidenciais relacionadas aos clientes que ele venha a obter, sem o consentimento de referidos clientes.

(c) De acordo com a AIP, o IFC disponibilizará ao público (por meio de seu website) um resumo concreto dos principais elementos relacionados ao Projeto, incluindo o seguinte:

(i) o total dos recursos estimados para o projeto gerenciados pelo IFC;

(ii) uma breve descrição do Projeto, incluindo qualquer enfoque nacional, regional, setorial ou negocial;

(iii) o impacto de desenvolvimento estimado para o Projeto e

(iv) quaisquer medidas identificadas para mitigar quaisquer riscos sociais e ambientais e/ou impactos associados com a implementação do Projeto, caso aplicável.

(d) Quando aplicável, o IFC ainda fornece uma atualização das medidas tomadas para mitigar os riscos ou impactos ambientais e sociais identificados nos Documentos de Informações dos Serviços de Consultoria ("ASPI"). O IFC também divulga os resultados dos indicadores padrão de desenvolvimento rastreados, exceto aqueles indicadores que contêm informações confidenciais. Esta informação será atualizada no ASPI conforme os resultados foram se tornando disponíveis, e, nesses casos, o IFC irá notificar a CAIXA por escrito sobre as atualizações propostas antes da divulgação ao público.

(e) O texto ASPI foi previamente divulgado em consulta com a CAIXA e apresentado no **Anexo 4** (Documentos de Informações dos Serviços de Consultoria - ASPI).

(f) A CAIXA reconhece que a AIP e as políticas e práticas de salvaguarda de informações confidenciais e gestão de conflitos de interesse do IFC serão aplicadas a todos os documentos, dados e



outras informações que o IFC receber dos outros clientes e de terceiros. Assim, a CAIXA reconhece que tais informações poderão ou não ser conhecidas pela Equipe de Trabalho do IFC que estiver prestando o Objeto e o IFC não irá divulgar a existência de tais informações, utilizar tais informações na prestação do Objeto ou divulgar tais informações à CAIXA, sem o consentimento de tais clientes ou terceiros.

Cláusula 17. Resolução de Divergências

(a) O presente Acordo e quaisquer direitos e obrigações não-contratuais relacionadas a ele será(ão) rígidos e deverá(ão) ser interpretado(s) em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

(b) As Partes irão envidar seus melhores esforços para, de boa-fé, dirimir quaisquer diferenças e divergências decorrentes ou referentes ao presente Acordo por resolução amigável.

(c) Não havendo resolução amigável, todas as divergências decorrentes que envolvam direitos patrimoniais disponíveis e referentes ao presente Acordo deverão ser dirimidas de acordo com as Normas de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional - UNCITRAL/CNUDCI, constituída por três árbitros nomeados em conformidade com as referidas Normas. O local de arbitragem será Brasília, DF, Brasil, e o idioma da arbitragem deverá ser o português do Brasil, com possível utilização de documentos em inglês e tradução simples das manifestações, quando for o caso. Em caso de conflito entre as normas UNCITRAL/CNUDCI e as normas deste Acordo, as últimas prevalecerão. Para itens que não possam ser decididos pelo Tribunal Arbitral, como impugnação de árbitros ou indicação de árbitro único em caso de divergência entre as partes, a decisão caberá à Câmara Internacional de Comércio ("CCI").

(d) Nenhuma disposição do presente Acordo ou das Normas de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, nem aceitação da arbitragem pelo IFC, de qualquer forma, constitui ou implica renúncia, desistência, rescisão ou modificação, por parte do IFC, de qualquer privilégio, imunidade ou isenção do IFC concedido(a) nos Atos Constitutivos da IFC, convenções internacionais ou qualquer lei aplicável.

Cláusula 18. Aditamentos

Qualquer aditamento, renúncia ou consentimento concedido sob qualquer disposição do presente Acordo deverá ser elaborado(a) por escrito e, no caso de um aditamento, deverá ser assinado pelas Partes.

Cláusula 19. Proteção de Direitos

Nenhuma negociação, falha ou atraso, por qualquer uma das Partes, no exercício de qualquer poder, recurso, critério, autoridade ou outro direito sob o presente Acordo deverão prejudicar ou ser interpretados como uma renúncia ou consentimento a referido ou qualquer outro poder, recurso, critério, autoridade ou direito sob o presente Acordo ou, de qualquer maneira, impedir seu exercício adicional ou futuro.

Cláusula 20. Vedação à Cessão

Nenhuma Parte terá o direito de transferir ou ceder quaisquer de seus direitos ou obrigações sob o presente Acordo, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

Cláusula 21. Acordo Integral e Vias

(a) O presente Acordo, em conjunto com todos os seus Anexos, constitui o acordo integral entre as Partes e substitui todos e quaisquer contratos, entendimentos e acordos anteriores, sejam verbais ou por escrito, entre as Partes em relação ao objeto do presente instrumento. O termo do presente Acordo que for considerado inválido, ilegal ou inexecutável poderá ser desconsiderado, sem prejuízo ao demais termos, condicionado a concordância prévia entre as Partes.



D f

aa

| | |
|---|--|
| (b) | O presente Acordo é assinado em quatro vias de idêntico teor. |
| (c) | Integram o presente Acordo, como partes indissociáveis, os seguintes Anexos: <ul style="list-style-type: none"> • Anexo 1 - Objeto • Anexo 2 Programa de Trabalho e Cronograma” • Anexo 3 Equipe de Trabalho • Anexo 4 Documentos de Informações dos Serviços de Consultoria - ASPI • Anexo 5 – Práticas Sancionáveis |
| Cláusula 22. <u>Interpretação</u> | |
| No presente Acordo: | |
| (a) | havendo divergência entre o disposto em cláusula do presente Acordo redigida em português e a correspondente em idioma inglês, prevalecerá aquilo que contiver a cláusula em português. |
| (b) | as palavras no singular incluem o plural e vice-versa; |
| (c) | uma referência à Cláusula ou Anexo significa uma referência à Cláusula ou ao Anexo do presente Acordo; e |
| (d) | o termo "incluindo", "inclui", "em particular" e termos com efeito semelhante devem ser considerados como limitadores do efeito dos termos que os precederem. |
| E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes celebram o presente Acordo em seus respectivos nomes na data acima mencionada. | |
| CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA Por:  Cargo: LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA PEREIRA Gerente Nacional Matr. 045.817-7 CAIXA Administração de Fundos Garantidos e Invest. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | |
|  | |
| INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION – IFC Por:  Cargo: | |

Hector Gomez Ang
Gerente Geral do Brasil
IFC - International Finance Corporation



Anexo 1 – Objeto

CAIXA

IFC

(Vide parágrafo (a) da Cláusula 1)

Fase 1 – Estudos Preliminares

- Realizar reunião de início dos trabalhos, incluindo mobilização da equipe da Prefeitura;
- Apoiar o Município no levantamento de suas necessidades, do ponto de vista técnico, visando ao alinhamento do projeto à realidade local;
- Apoiar o Município no levantamento de informações necessárias ao projeto;
- Acompanhar a identificação e levantamento detalhado do objeto da PPP apresentados (Escopo);
- Apoiar o Município no entendimento do projeto, premissas e riscos envolvidos, em especial no que diz respeito ao custo benefício e obrigações a serem assumidas pelo Poder Concedente;
- Apoiar nas atividades de comunicação social, em especial no mapeamento e análise de *stakeholders*;
- Assessorar o Município na alimentação das informações referentes ao projeto nos sistemas pertinentes, mantendo a informação atualizada e banco de dados do FEP confiável;
- Avaliação, compatibilização e revisão das informações, inclusive com emissão de relatório final com mapeamento da situação para subsidiar decisão sobre prosseguimento ou não do projeto; e
- Realizar reunião de conclusão da etapa.

- Definir os objetivos principais do projeto com o Município, considerando os demais *stakeholders*;
- Elaborar proposta dos cenários ou hipóteses – objetivos, escopos possíveis, etc – que serão avaliados ao longo dos estudos, para aprovação do Prefeito e demais gestores públicos envolvidos;
- *Market Sounding*: mapear potenciais interessados no projeto – operadores, investidores e financiadores – e testar preliminarmente, com um subconjunto destes, as hipóteses de escopo que serão consideradas;
- Descrever o serviço a ser delegado ao parceiro privado, reconhecido como de interesse da sociedade;
- Reuniões periódicas entre as equipes para levantamento e atualização dos dados da rede de iluminação pública;
- Levantamento das melhores práticas existentes na estruturação de projetos de modernização da Iluminação Pública no Brasil e no mundo, análise comparada a partir de suas características, variáveis e aspectos relevantes para o contexto do Município;
- Identificação das diretrizes, necessidades de intervenção e eventuais entraves à modernização da Rede Municipal e melhoria do serviço de Iluminação Pública;
- Análise de pré-viabilidade do projeto, com estimativas preliminares de Capex, Opex e modelagem econômico-financeira;
- Assessorar nas atividades iniciais de comunicação social (definir critérios da pesquisa social, levantar opinião pública, elaborar estratégias de engajamento/plano de comunicação social e definir indicadores de efetividade da comunicação a serem avaliados ao longo do projeto);



D
f

Wx

| | |
|--|--|
| | <p>- Avaliar os principais riscos associados ao projeto e a forma de mitigá-los;</p> <p>- Marco regulatório: diagnóstico do marco regulatório e jurídico associado às parcerias público privadas no setor de iluminação pública no Brasil e sugestões de aperfeiçoamentos/mudanças regulatórias e legais necessárias para o desenvolvimento do mercado. Em especial: (i) propor melhorias na regulamentação da interface entre concessionárias dos serviços de iluminação pública e concessionárias do serviço de distribuição de energia elétrica; e (ii) aperfeiçoar a regulação da ANEEL no que diz respeito às obrigações das distribuidoras de energia nos temas regulatórios envolvendo iluminação pública.</p> <p>- Transferência de Conhecimento: seminário interno com especialistas do Banco Mundial para debater os dados existentes após sua atualização e verificar necessidade de maior detalhamento, debater as novas tecnologias e estado da arte no setor a partir das diretrizes definidas no início desta frente para aprimorar a definição do escopo final do projeto.</p> |
| <p>Fase 2 – Estudos Técnicos de Viabilidade;</p> | |
| <ul style="list-style-type: none"> - Reunião de início da Etapa; - Apoiar o Município no levantamento de informações necessárias ao projeto; - Apoiar o Município na verificação quanto à adequação do projeto às necessidades públicas e quanto à melhor forma de contratação; - Apoiar o Município na completa apropriação do projeto pelo Poder Concedente, em especial quanto aos riscos assumidos pela Prefeitura e mecanismos de garantia propostos; - Assessorar o Município na interlocução interna no que diz respeito à eventual necessidade de provisionamento de recursos e demais questões financeiras e fiscais; - Assessorar o Município na identificação da adequabilidade dos indicadores de desempenho propostos à realidade local, com interlocução com a equipe que será responsável pelo monitoramento da execução; - Acompanhar as atividades de comunicação social e engajamento de <i>stakeholders</i>; - Acompanhar a elaboração dos documentos para encaminhamento à consulta pública, com | <ul style="list-style-type: none"> - Definir detalhadamente o objeto do serviço a ser contratado na PPP, a forma e as condições para a prestação do serviço e o prazo da concessão compatível com amortização dos investimentos, descrevendo as obras, investimentos e serviços a serem realizados durante a execução contratual; - Dimensionar a oferta de serviços em consonância com a demanda estimada, discriminando os custos e despesas estimados para a prestação dos serviços previstos; - Elaborar projeto de Engenharia em nível de detalhamento suficiente para levantamento dos dados necessários e elaboração das propostas por futuros licitantes; - Orçar o custo de obras, equipamentos e demais intervenções previstas, inclusive de cunho socioambiental, de modo a permitir a plena caracterização do projeto a ser licitado e do respectivo programa de investimentos necessários; - Elaborar o plano de negócios do projeto, estabelecendo a estrutura de financiamento e projetando em diferentes cenários, a forma de obtenção dos recursos para investimento e operação do empreendimento, indicando suas fontes e parâmetros condicionadores com base em metodologia de finanças corporativa amplamente |



Handwritten signature/initials

Handwritten initials

| | |
|--|---|
| <p>transferência do conhecimento para domínio do conteúdo pelo Poder Concedente;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Assessorar o Município na alimentação das informações referentes ao projeto nos sistemas pertinentes, mantendo a informação atualizada e banco de dados do FEP confiável; - Avaliação, compatibilização e revisão das informações, inclusive com emissão de relatório final conclusivo com mapeamento da situação para subsidiar decisão sobre prosseguimento ou não do projeto; e - Reunião de conclusão da etapa. | <p>aceita e outras premissas financeiras necessárias à avaliação de viabilidade.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Inferir as receitas operacionais, os valores das contraprestações públicas e a remuneração de investidores e financiadores, estimando-se também o fluxo de recursos públicos necessário ao pagamento das contraprestações pecuniárias, devendo o modelo prever ainda a possibilidade de obtenção de receitas acessórias e/ou complementares; - Elaborar estudo de <i>Value for Money</i>; - Estruturar o modelo de garantias, prevendo os fatos caracterizadores da inadimplência do parceiro público e a forma de acionamento da garantia, além das garantias de execução prestadas pelo parceiro privado, compatíveis com os ônus e riscos envolvidos; - Mensurar o impacto orçamentário-financeiro/fiscal decorrente da contratação da PPP nos exercícios em que deva vigorar o contrato; - Identificar e descrever os riscos presentes no projeto, indicando as medidas mitigadoras, reparti-los objetivamente, detalhando as consequências econômico-financeiras resultantes, consolidando essas informações na matriz de riscos do contrato; - Justificar a delegabilidade do serviço, caracterizando a modalidade de concessão proposta, definindo direitos, garantias e obrigações do Poder Público e do Parceiro Privado, bem como consignando os encargos devidos nos períodos pré e pós-operacionais; - Indicar os critérios de seleção de propostas e definir a forma de fiscalização, as penalidades contratuais e administrativas, os mecanismos de pagamento, as hipóteses de extinção e condições para prorrogação do contrato, o parâmetro ou o indicador a ser utilizado para aferir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, entre outros; - Assessorar no cumprimento da estratégia de engajamento e plano de comunicação social; - Elaborar e consolidar as minutas de Edital, Contrato e Anexos preliminares para fins de Consulta Pública; - Preparar TR para para Verificador independente; e - Transferência de Conhecimento: seminário interno com especialistas do Banco Mundial para debater os cenários estimados de modelagem da |
|--|---|



D B

uf

| | |
|---|---|
| | PPP de Iluminação Pública para subsidiar a escolha do poder concedente. |
| Fase 3 – Processo Licitatório (Realização de Audiência e Consulta Pública): | |
| <ul style="list-style-type: none"> - Reunião de início da Etapa; - Apoiar na preparação técnica da equipe municipal para audiência pública; - Apoiar na interlocução com os órgãos de controle; - Acompanhar os encaminhamentos e eventuais revisões do EVTEA e demais documentos resultantes da consulta, audiência e contatos com órgãos de controle; - Acompanhar o mapeamento de potenciais interessados e <i>Roadshows</i>; - Acompanhar a efetividade das ações de comunicação social e apoiar o Município em eventuais adequações; - Assessorar o Município na alimentação das informações referentes ao projeto nos sistemas pertinentes, mantendo a informação atualizada e banco de dados do FEP confiável; - Avaliação, compatibilização e revisão das informações inclusive emissão de relatório final; - Reunião de conclusão da etapa. | <ul style="list-style-type: none"> - Assessoria técnica no processo de Consulta Pública, consolidação da documentação necessária e análise e elaboração das respostas aos questionamentos e sugestões apresentados; - Assessoria técnica nas apresentações e esclarecimentos aos órgãos de controle; - Revisar o EVTEA e demais documentos em função de contribuições na consulta, audiência e contatos com órgãos de controle; - Consolidação das minutas de Edital e de Contrato e Anexos para fins de Concorrência Pública; - Contratação e apoio na preparação e definição do material a constar do <i>data-room</i> ou <i>website</i> de divulgação do projeto; - Serviços técnicos especializados destinados ao mapeamento e interlocução com potenciais agentes do mercado interessados no projeto, capazes de prover o serviço objeto da PPP; realização de rodadas de apresentação ao mercado - <i>Roadshow</i> e promoção da oportunidade de negócio ao mercado; e - Monitorar e avaliar a efetividade das ações de comunicação social de acordo com os indicadores definidos anteriormente. |
| Fase 4 – Processo Licitatório (Preparação e Realização da Licitação): | |
| <ul style="list-style-type: none"> - Acompanhar as diligências e respostas aos licitantes; - Acompanhar o processo e prazos; - Assessorar o Município nos esclarecimentos internos aos futuros responsáveis pelo monitoramento da execução; - Assessorar o Município na alimentação das informações referentes ao projeto nos sistemas pertinentes, mantendo a informação atualizada e banco de dados do FEP confiável; - Atividades internas de conclusão e emissão de relatório final e cobrança; - Reunião de conclusão da etapa. | <ul style="list-style-type: none"> - Apoiar nas respostas aos questionamentos técnicos dos possíveis licitantes; - Assessoria técnica para avaliação das propostas; e - <u>Transferência de Conhecimento:</u> recomendações em relação ao monitoramento da execução do contrato. |

US

P B



Anexo 2 – Programa de Trabalho e Cronograma

(Vide parágrafos (a), (b) e (c) da Cláusula 2)

O IFC trabalhará, com o acompanhamento da CAIXA, na estruturação do programa de modernização da infraestrutura de iluminação pública de Municípios selecionados pelo FEP/CAIXA. A estruturação engloba:

(a) desenvolver os estudos técnicos de modelagem que combinados deverão compatibilizar as necessidades técnicas e disponibilidades financeiras para a viabilidade econômico-financeira do projeto;

(b) disponibilizar apoio técnico aos Municípios durante o processo de licitação até o fechamento financeiro da transação;

(c) apresentação do Projeto a potenciais investidores no mercado nacional e internacional.

As atividades a serem desenvolvidas pela equipe própria do IFC e de consultores contratados serão a seguir consideradas como desenvolvidas pela "Equipe do IFC" e dividem-se em 3 frentes, aderentes às 4 fases do projeto descritas no Anexo 1:

FRENTE 1 – Estudos Preliminares (Fase 1):

Os trabalhos dessa frente englobam as atividades do IFC descritas na Fase 1 do Anexo 1 e se consubstanciarão no **Produto 01: (a)** Relatório contendo a conceituação, diretrizes e premissas básicas para modernização da Rede Municipal de Iluminação Pública do Município; avaliação crítica dos dados existentes sobre a rede de iluminação pública; apresentação das experiências e melhores práticas existentes em iluminação pública destacando-se as lições aprendidas aplicáveis ao Município, estudo de préviabilidade, e relatório de *market sounding* contendo os principais pontos críticos do projeto sob a ótica do setor privado. Será apresentado neste momento matriz preliminar com alternativas de escopo da PPP com recomendações sobre cenários a serem estudados na Frente II e as minutas de projetos de lei e outros documentos formais necessários à obtenção da autorização legal para realização da PPP. (b) Relatório de diagnóstico do marco regulatório e jurídico associado às parcerias público privadas no setor de iluminação pública no Brasil e sugestões de aperfeiçoamentos/mudanças regulatórias e legais necessárias para o desenvolvimento do mercado. Em especial: (i) propor melhorias na regulamentação da interface entre concessionárias dos serviços de iluminação pública e concessionárias do serviço de distribuição de energia elétrica; e (ii) aperfeiçoar a regulação da ANEEL no que diz respeito às obrigações das distribuidoras de energia nos temas regulatórios envolvendo iluminação pública.

FRENTE II - Estudos Técnicos de Viabilidade (Fase 2)

1. *Planejamento dos estudos a serem realizados pela IFC, conforme plano de gerenciamento do projeto apresentado às Equipes da CAIXA e do Município.*



D B WA

2. *Estudos Técnicos*: o IFC ficará responsável pela elaboração dos projetos estudos técnicos. Proverá serviços de validação, com recomendações que entender pertinentes aos estudos técnico-operacionais já existentes conforme os termos de referência acordados e também de acordo com o planejado no item 1. As Equipes da CAIXA e do Município acompanharão o andamento e desenvolvimento dos serviços.

3. *Modelagem Econômico-Financeira*: o IFC, com base nos estudos específicos realizados, desenvolverá a modelagem econômico-financeira do Projeto, considerando as principais barreiras à sua financiabilidade e apresentando recomendações.

Modelagem Jurídico-Institucional: o IFC desenvolverá as minutas de edital, contratos e respectivos anexos, além de oferecer ao Município sugestões sobre as questões jurídicas que entender relevantes ao Projeto, considerando as práticas internacionais, assim como propostas de modificação de linguagem e adequação às melhores práticas comerciais internacionais, tais como seguros e garantias de proposta e de execução e para alocação de riscos críticos ao investidor internacional. Além disso, realizará uma tradução, para a língua inglesa, das minutas de edital e contratos já existentes, além dos documentos e informações que alimentarão o hot site e dataroom do projeto.

Os trabalhos da frente 2 se consubstanciarão nos seguintes Produtos:

Produto 02: Relatório contendo Estudos Técnicos de Engenharia e Operacionais: validação dos dados da rede de iluminação pública; propostas de engenharia e arquitetura (em nível de anteprojeto – se aplicável); plano funcional e diretrizes mínimas operacionais; aspectos tecnológicos relevantes; plano com diretrizes para conservação e manutenção do parque de iluminação, indicadores de desempenho.

Produto 03: Relatório contendo Estudos de Viabilidade Econômico-Financeira: cenários de implantação da PPP e respectivas análises econômico-financeiras, plano de negócio, modelo de remuneração e estrutura de garantias a ser aportada ao projeto, análise de *Value for Money*.

Produto 04: Relatório contendo Estudos Institucionais: modelo de contratação e viabilidade jurídica, levantamento e avaliação do marco regulatório; questões normativas e alocação, valoração e mitigação dos riscos associados, definição de indicadores de desempenho e sistema de pagamento, estudos licitatórios, definição de critérios para a seleção dos licitantes, definição do sistema de monitoramento do contrato.

Produto 05: Minutas de Edital, Contrato e Anexos preliminares para fins de Consulta Pública.

4. *Análise dos Produtos e Decisões Estratégicas*: Conforme conteúdo das propostas técnica e comercial, após análise de estudos prévios e desenvolvimento dos Estudos Técnicos do Projeto, haverá um período de consulta, no qual o Município revisará todos os relatórios e tomará as decisões relevantes com relação à estrutura proposta pela IFC e ações a serem implementadas.

FRENTE 3 – Processo Licitatório (Fases 3 e 4):

Apresentação do Projeto a potenciais investidores

1. Identificar os principais investidores potenciais e preparar um memorando de informações para apresentar e divulgação do Projeto ao mercado. Este documento incluirá uma descrição do Projeto e um detalhamento preliminar das obrigações e riscos que serão assumidos pelo investidor privado e pelo Município. O objetivo do documento será comunicar a estrutura e as características do Projeto à potenciais investidores.

2. Organizar e participar de apresentações públicas e “road shows” individuais, com a participação de membros da IFC, da CAIXA e do Município, com o intuito de divulgar o projeto a potenciais investidores. O IFC será responsável por preparar as apresentações e os documentos a serem utilizados nos eventos de promoção do projeto.



| |
|--|
| <p>3. Auxiliar, se necessário, a Equipe do Município no estabelecimento de um centro de consulta (“<i>data room</i>”) para a análise dos Estudos Técnicos do Projeto pelos investidores, garantindo a inclusão de todas as informações relevantes ao Projeto. Preparar um manual de acesso ao <i>data room</i>, determinando os procedimentos a serem seguidos pelos potenciais investidores para acesso ao “<i>data room</i>”, visitas ao sistema municipal de iluminação pública e reuniões oficiais com representantes do Município;</p> |
| <p>Produto 06: Relatório contendo as minutas finais de Edital e Contrato e respectivos anexos, documentos relativos às respostas aos questionamentos, e alterações por ocasião da Consulta Pública.</p> |
| <p>Produto 07: Relatório relativo às atividades de promoção e divulgação do projeto e serviços de assessoria técnica para monitoramento do mercado e avaliação de propostas.</p> |
| <p><u>Licitação</u></p> |
| <p>1. Analisar, em conjunto com as Equipes da CAIXA e Município, os comentários resultantes das consultas e audiências públicas, auxiliando a equipe do Município na elaboração das respostas aos pedidos de esclarecimento, bem como propor eventuais alterações nos documentos de licitação como resultado da consulta e audiência pública. A análise do IFC sobre aspectos jurídicos dos comentários resultantes das consultas e audiências públicas serão encaminhadas à consideração da Procuradoria Geral do Município, por intermédio da CAIXA.</p> |
| <p>2. Auxiliar na organização e consolidação, juntamente com as Equipes da CAIXA e Município e, eventualmente, representantes da Procuradoria Geral do Município, de regras para uma licitação transparente e que atraia o interesse internacional.</p> |
| <p>3. Auxiliar na revisão da qualificação das empresas licitantes, ou consórcios, vis-à-vis os critérios estabelecidos para a licitação.</p> |
| <p>Produto: Documentos e atos da licitação validados pelo IFC</p> |
| <p><u>Fechamento</u></p> |
| <p>1. Assessorar o Município nos procedimentos pós-licitação que precedam a assinatura do Contrato de Concessão com o licitante vencedor, para garantir o sucesso na assinatura do contrato de concessão decorrente da Operação de PPP (“Contrato de Concessão”).</p> |
| <p style="text-align: center;">Cronograma</p> <p>Os prazos abaixo foram propostos supondo que as informações da Prefeitura do Rio de Janeiro, necessárias ao desenvolvimento do projeto, serão colocadas à disposição nos devidos prazos. Os prazos serão pactuados em reunião de kickoff (planejamento das atividades e validação do programa de trabalho). Os cronogramas são indicativos e com base em melhores esforços.</p> |

OK

D B



Cronogramas Temporais: Vide tabela de Produtos do Termo proposto pelo IFC abaixo. Os prazos definidos no cronograma são contados em meses e entram em vigor a partir da assinatura deste contrato.

(* Os números 1, 2, 3,... significam períodos sequenciais de 31 (trinta e um) dias, a contar da data da assinatura do contrato

P b Wx



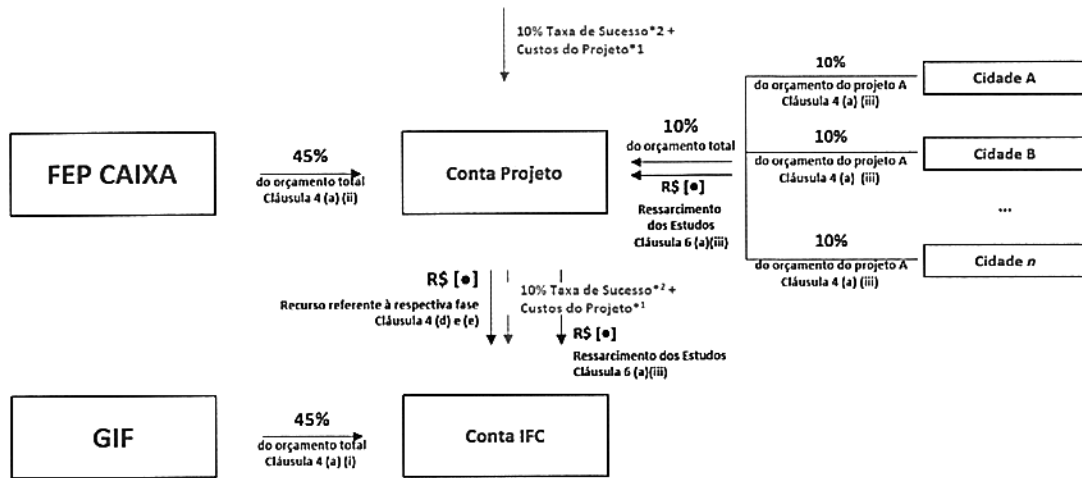


| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|
| FRENTES | PRODUTOS/PRAZO (Meses) | | | | | | | | | | | | | | |
| FRENTE I ESTUDOS PRELIMINARES | Produto 01 Diagnóstico Preliminar | | | | | | | | | | | | | | |
| | Produto 02 Estudos Técnicos | | | | | | | | | | | | | | |
| FRENTE II MODELAGEM DE PPP (Estudos Técnicos de Viabilidade) | Produto 03 Estudos Econômico-Financeiros | | | | | | | | | | | | | | |
| | Produto 04 Estudos Institucionais | | | | | | | | | | | | | | |
| | Produto 05 Documentos Licitatórios para Consulta Pública | | | | | | | | | | | | | | |
| FRENTE III PROCESSO LICITATORIO | Produto 06 Consulta Pública e Documentos Licitatórios Finais | | | | | | | | | | | | | | |
| | Produto 07 Assessoria Técnica | | | | | | | | | | | | | | |

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Fluxo de Recursos



- **Condição para assinatura de Anexo de Termos Específicos** (todos os recursos aportados na Conta Projetos e Conta IFC, conforme Cláusula 15 (b).
- **Fase de Estruturação do Projeto**
- **Encerramento do Projeto por motivo imputável ao Município**
- **Assinatura do Contrato de Concessão**

Anexo de Termos Específicos

Município: [incluir]

Valor total do Projeto: [valor total em reais e em dólares, ainda sem atualizações]

Cronograma específico: [incluir meses para realização das atividades e entrega dos produtos, bem como transferência dos recursos ao início da cada Fase a Conta IFC]

Plano de Trabalho: [incluir especificidades do plano de trabalho para o Município]

D *f* *ux*



Anexo 3 – Equipe de Trabalho

(Vide parágrafos (b) e (c) da Cláusula 1)

Líderes da Equipe:

Fernando Tavares Camacho, Investment Officer

João Reye Sabino, Investment Officer

Outros Membros da Equipe:

Bernardo Tavares Almeida, Senior Investment Officer

Richard Cabello, Líder de Parcerias Público-Privadas da Região da América Latina e Caribe

Paul Procee, Practice Manager

Antonio Barbalho, Sector Manager for Energy

Otávio Fernandes, Consultor

Ana Luisa Martins, Analista

Larissa Sabino, Consultora

Luiz Maurer, Principal Energy Specialist at the World Bank

Especialização das Consultorias a serem Contratadas pelo IFC

Consultor de Gerenciamento de Projeto

Consultor Técnico (Energia, Engenharia, Arquitetura e Sócio-ambiental)

Consultor Jurídico

Consultor de Comunicação/Relações Públicas

A equipe do projeto contratará os consultores em conformidade com as regras de contratação do Grupo Banco Mundial e tais especialistas deverão ter experiência e conhecimento compatíveis com o escopo a ser desenvolvido.

PK



Anexo 4 – Documentos de Informações dos Serviços de Consultoria (“ASPI”)

(Vide parágrafo (g) da Cláusula 1)

1. Descrição do Projeto

A IFC trabalhará em parceria com a Caixa na estruturação de Parcerias Público-Privadas de Iluminação Pública.

2. Impacto de Desenvolvimento Esperado

O projeto deverá (i) reduzir o consumo de energia e emissão de gases de efeito estufa; (ii) melhorar a qualidade da iluminação pública; (iii) reduzir a frequência de interrupção na iluminação; (iv) expandir o serviço para áreas não atendidas e (v) aumentar o conforto e percepção de segurança da população.

3. Riscos Sócio-Ambientais e Medidas de Mitigação

Indicadores de Performance:

PS 1: Avaliação e Gerenciamento de Riscos Ambientais e Sociais e Impactos

PS 2: Condições de Trabalho

PS 3: Prevenção e Redução de Poluição

PS 4: Saúde e Segurança da comunidade

Descrição e Potenciais impactos:

Como parte de seu *Due Diligence*, e, conforme estipulado pela Política de Sustentabilidade da IFC, a equipe IFC irá analisar o projeto, de forma a identificar consistência com os Padrões de Desempenho da IFC.

Mitigação:

O IFC aconselhará o cliente de maneira consistente com os princípios relevantes de seus Padrões de Desempenho. A equipe da IFC auxiliará o cliente, tomador da decisão final, na obtenção de um bom entendimento acerca de seus Padrões de Desempenho e na elaboração de medidas adequadas de mitigação. Uma atualização das medidas mitigatórias será fornecida posteriormente, uma vez que o edital seja publicado.



Handwritten initials/signature

4. Indicadores de Resultados

Número de transações realizadas: até 15

Número de contratos de concessão assinados: até 15

P B WA



Anexo 5 – Práticas Sancionáveis

(Vide parágrafo (a)(iii) da Cláusula 8)

Políticas Anticorrupção, Contra Lavagem de Dinheiro e de Combate de Financiamento ao Terrorismo

1. Compromisso da CAIXA

A CAIXA compromete-se a, com relação a todas as ações e em cuja estruturação o IFC tenha participado, direta ou indiretamente com relação ao Projeto, seguir as políticas descritas neste Anexo 5. O objetivo destas políticas é reforçar práticas e políticas relacionadas ao combate à lavagem de dinheiro, à corrupção e ao financiamento ao terrorismo.

2. Práticas Sancionáveis

2.1. A CAIXA, na sua atuação como cliente, possui regras específicas de combate à corrupção e, portanto, concorda que não deverá (nem autorizará ou permitirá que qualquer Afiliado ou qualquer outra instituição que atue em seu nome na sua atuação como cliente) autorizar ou executar qualquer Prática Sancionável.

Pr

